

CONTRATO

CC1800210

1

O presente contrato foi precedido do Consulta Prévia n.º18259 que tem objeto a prestação serviços para a prestação de serviços para elaboração de projetos de especialidades- novo edifício- integração de pisos superiores para o Hospital de Setúbal nos termos da aliena c), n.º 1 artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável, é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pelo Senhor Pedro Manuel Ferreira Dias, portador do Cartão do Cidadão n.º válido até na qualidade de Diretor da Área de Aprovisionamento e Logística, com poderes para o ato, ao abrigo de despacho de subdelegação de competências de 10 de novembro de 2016, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante"

E

OMF- Engenharia de Edifícios, Lda, com o contribuinte fiscal n.º 502821590, com sede na Rua Eugénio Salvador, Lote 8-A, 1600-448 em Lisboa e aqui representada pelo Senhor Olandino Zacarias Calíço, titular do cartão do cidadão n.º na qualidade de representante legal com poderes para o ato e adiante designada por Segunda Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO CONTRATUAL

1.O contrato tem por objeto a prestação de serviços para elaboração de projetos de especialidades- novo edifício- integração de pisos superiores para o Hospital de Setúbal.

2.Os projetos tem por objeto o seguinte:

2.1Relativamente ao. projeto:

- I. Estudo Prévio;
- II. Projeto de Execução; e

III. Assistência Técnica durante a obra.

2.2.E abrange ainda:

- I. Elaboração de todos os elementos de projeto, em cada uma das fases do mesmo, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
- II. Coordenação Geral do Projeto;
- III. Projeto de redes prediais de alimentação e distribuição de água;
- IV. Projeto de redes prediais de esgotos domésticos e pluviais;
- V. Projeto de alimentação e distribuição de gases medicinais;
- VI. Instalações e equipamentos elétricos;
- VII. Instalações e equipamento de comunicações – ITED;
- VIII. Instalações, equipamentos e sistemas de ventilação e climatização- AVAC;
- IX. Instalações, equipamentos e sistemas de segurança e controlo de acessos;
- X. Segurança contra incêndios- SCIE;
- XI. Instalações e equipamentos de gestão técnica centralizada;
- XII. Condicionamento acústico;
- XIII. Comportamento térmico- certificação energética;
- XIV. Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto;
- XV. Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição.
- XVI. Vias e espaços exteriores de aceso ao serviço de urgência;

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos,

prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto (doravante designado CCP) e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início no dia útil seguinte à data da sua assinatura e cessa decorridos 9 (nove) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta e nas condições declaradas;
- b) Obrigação de garantia dos serviços prestados nos termos da cláusula seguinte.
- c) Obrigação de prestação de assistência técnica durante a empreitada.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA

- 1.A Segunda Outorgante garante os serviços prestados, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, sem prejuízo de outras garantias impostas por lei.
- 2.O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de entrega dos projetos.
- 3.São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 4.Em caso de anomalia detetada, a Segunda Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável à Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 1.A Segunda Outorgante e os seus trabalhadores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e respetivos

clientes ou associados, de que possa ter conhecimento, oralmente, por escrito ou por qualquer outra forma relacionada com a execução do contrato celebrado.

2.A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

4.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1.São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja que fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Segunda Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais que lhe venham a ser transmitidos pelo Primeiro Outorgante apenas por sua instrução e nos termos e limites constantes da cláusula seguinte.~

CLÁUSULA NONA

GARANTIAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

A Segunda Outorgante tem de ser dotada dos meios necessários que permitam oferecer as garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais transmitidos pelo Primeiro Outorgante cumpra os requisitos exigidos pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA

REGISTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. A Segunda Outorgante obriga-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento, sob pena de incorrer em responsabilidade, nos termos gerais do Direito.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:
 - a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o "apagamento" das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição global das medidas técnicas e organizativas do domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números anteriores deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

1. A Segunda Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pelo Primeiro Outorgante e desde que cumprido o disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de a subcontratação ser autorizada pelo Primeiro Outorgante, devem as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados serem integralmente cumpridas, mantendo-se a Segunda Outorgante a ser plenamente responsável perante o Primeiro Outorgante, sendo àquela diretamente imputáveis e sem necessidade de qualquer prova adicional, todos os eventuais danos, prejuízos e constrangimentos de

qualquer espécie, sofridos pelo Primeiro Outorgante em consequência, direta ou indireta, do não cumprimento das regras aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo indicado na proposta, desde que não devendo este ser inferior a 60 (sessenta dias) dias contados da data de apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que respeitam.
2. Os pagamentos poderão obedecer a outra forma desde que se verifique o cumprimento das disposições do CCP que a esta obrigação respeitem.
3. Cada fatura deve mencionar apenas uma nota de encomenda, sendo que em caso de incumprimento deste requisito, o Primeiro Outorgante, procede à devolução da respetiva fatura.
4. As faturas devem ser remetidas ao Primeiro Outorgante até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao término da obrigação a que disser respeito.

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato celebrado, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, químicos ou biológicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do adjudicatário, na parte em que a intervenção destes, nos termos do Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante ou cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento por este de normas de segurança ou dos deveres de diligência e zelo normalmente exigíveis;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Caso a impossibilidade de execução do contrato celebrado, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos em que, injustificadamente, a Segunda Outorgante incumpra total ou parcialmente as obrigações a que se encontra adstrito, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma penalidade correspondente a 10% do valor contratual.
2. O valor correspondente às penalidades devem ser deduzidos nas faturas a emitir pela Segunda Outorgante ou, na ausência destas, serão deduzidos aos pagamentos a que o Primeiro Outorgante estiver obrigado, no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento dos serviços nos termos acordados e adjudicados à Segunda Outorgante;
 - b) O atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços e elementos a desenvolver ao abrigo do contrato exceder dois meses ou a Segunda Outorgante declarar por escrito que o atraso em determinada fase excede o prazo acordado;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos quinze dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à conformidade e garantia técnica dos bens e elementos entregues, quando aplicável, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do Primeiro Outorgante, é a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, para todas as questões emergentes da aplicação do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja regulado no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 26 de setembro de 2018.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 26 de setembro de 2018.

Este contrato está escrito em 10 (dez) folhas, estando as primeiras 9 (nove) rubricadas pelos outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 8 de outubro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante



Pela Segunda Outorgante

SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.